

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

ORIGINAL EM CORES

Original in colour



SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Ceará

NOTAÇÃO: BI 3.3

REQUERENTES: Joaquim Vitorino de Almeida Braga

LOCAL: Riocho Antonio - Ribeira do Anixelou - Jco - CE

DATAS - LIMITE: 1898

FOLHAS ESCRITAS: 04

Junta a medição e o mappa suspet
N.º de Jan. 4 de N.º de 1818.

enthor.

R

B

Seara



Dei Lourenço Victorianno de Almeida
da Braga, que elle obteve, em Nome de S. M.
de Carta de Sesmaria pelo Governador da Seara,
da qual pertende Confirmação; e ppo.

Dei Mag. de
confirmação, emandar delhe pape
Provizão, para ser medidos, e demarcados
na forma das R.º Ordens; Citados os
herdeiros confrontantes, para neste acto a
preceder.

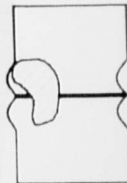
João Baptista Lencina

BI 3.3

E. P. M.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Manoel Ignacio de Sampaio,

Titular da Casa de Sua Magestade, Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Governador da Capitania de Luiza, e actual Residente da Real Junta do Real Serviço do Rio São João no Rio de Janeiro, e Comarca da Data e Armazaria de terra que, no termo do Alvará de Almeida Pinaga, em 1794, no termo da Villa do São João, desta Capitania, me foi concedido por sua Magestade, cujo teor he o seguinte: *Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador. Dix. Joaquin Nogueira de Almeida Pinaga, pela pessoa de seu Honoravel Capitão Joaquin Silvestre Pires, que tendo supplicado a Vossa Excellencia a graça de heita Data e Armazaria de duas legoas de terra de comprimento, ou a que se achasse a termo do Nascente e Poente, nos fundos e vizinhanças de suas Fazendas de Santa Anna e São Mendel, e das do Riacho Antonico, e Ribeira do Pinheiro do termo da Villa do São João, com o comprimento de uma legoa, onde fundarem as terras do Riacho do São João, com heita legoa de largo para o Norte, confrontando pelo Nascente com terras do São João de baixo, pelo Poente com terras do Riacho Antonico do Norte com terras do São João de dentro, e do Sul com terras do supplicante e das sobre ditas Fazendas de Santa Anna, e São Mendel, a contecção que Alexandre de Mello e Sá, que se acha situado no Riacho do Mello na comprheensão e confrontação da dita terra do lado do Norte se opozerem a pertença do supplicante, e ao depois de resistido da mesma opposição se acomodara por termo com o supplicante, cujo termo subio a respectiva prumera de Vossa Excellencia com a conformação da respectiva Camara, do que toralhou mandar Vossa Excellencia por sua respectiva respectiva, que o supplicante dirigisse o seu requerimento a Vossa Excellencia, confrontando em termos claros as terras preditas, por Data e Armazaria, e por im declaração do supplicante, que as sobre ditas terras confrontado pelo Nascente com terras do São João de baixo, pelo Poente com terras do Riacho Antonico, pelo Norte com terras do Riacho do Mello preditas novamente, por Data por Alexandre de Mello e Sá, vindo por este lado o supplicante a ficar com heita legoa de largo ou a que se achar sob' extremas com edite Mello com heita de largo por este predita no sobre dito Riacho, por heita. Ped a Vossa Excellencia se digue conceder ao supplicante a referida Data na forma extremada, e confrontada em sua Petição e conforme ao termo de composição feito entre o supplicante e supplicado, e receberá Morte. E sendo visto o seu requerimento Informaçõis, a que se procede pela Camara respectiva, e pelo D. J. das Armazarias, que se heita duvida se heis offereço, ou resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, ou com de todo mandar ver e ver*

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Expedido estas nos termos d'El Rei por bem, e conformidade da Real or-
 dem de vinte dois de Dezembro de mil setecentos e noventa e cinco, conceder
 em Nome de Sua Magestade El Rey Nosso Senhor ao dito
 Joaquin Victoriano de Almeida Braga, por Carta e Sumaria
 tres legoas de comprimento, e cinco de largo, ou legoa e meia em quadrado, co-
 mo na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua
 Peticao, no termo d'ella Villa da Boa Vista da Capitania para si, e seus her-
 deiros, ascendentes, e descendentes, excepto ribeirones, arqueas, logarões, com
 todas as suas besteadas, Moxas, Lampios, Aguas, Fogos, adouros, e demais Uteli-
 gencias e utilidades houuer, reservando os Pousos Reaes, para construcão de Combarcações,
 e sua obrigacão a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho, para
 fontes, puentes, e pedreiras, e pagara' d'elles no cabido do fuctor, que d'ellas hou-
 ver, e assim tambem sera' obrigade a medelas, e demarcalas, e a
 haver de Sua Magestade, pelo Tribunal competente a Regia Confirma-
 ção na forma das Reaes Ordens, mais de Manda de vinte cinco de Janeiro
 de mil setecentos e noventa e cinco. E havendo nos ditas terras Rio Navigavel ficara'
 livre de humidade das margens, que tocar as terras do supplicante, em uma legoa
 para isso, e commodidade do Publico, para de que fallando a qualquer
 das clausulas declaradas se houverem por d'elhas as ditas terras, e se darem a
 queiran as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Suplicas, e mais Juizes e perso-
 as, que na forma requerida e condiciones expressadas, cumprado, e
 guardado, faça cumprir, e guardar esta minha Carta de Carta de Carta e Sumaria
 como e elle se contém. E confirmo do que lhe mandei passar a presente
 por minha assignada e sellada como se segue das minhas Annas, que se regis-
 tara' na Secretaria deste Governo, e da Real Fazenda, e arca de mais
 sustener. Manda na Villa da Fortaleza, Capitania de Beara, aos vinte tres
 de Agost Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete-
 centos e noventa e cinco. Eu Vicente Ferraz de Castro Silva, Official da
 Real Chancaria, no impedimento do Secretario q' o escrever.

Manoel Luiz de Sampaio

Carta de Carta e Sumaria, pela qual V. M. ha por bem
 conceder em Nome de Sua Magestade El Rey Nosso Senhor a Joaquin
 Victoriano de Almeida Braga as terras que pede e confronta em sua Peti-
 ção, de baixo das clausulas declaradas

Para V. M. ser

Venha com os mais papeis.
N.º de Jan.º 16 de M.º de 1818.

Senhor



L.º de medição do fôr das sumarias
na forma do estillo. N.º de Jan.º 19 de M.º de 1818.

D.º Joaquim Victoriano de Almeida Braga,
q.º de elle sobre Carta de Sumaria, em nome de
D.º Mag.º, pelo Governador da Capitania de Se-
ara; e liguendo ao Desembargo do Paço p.º
e lhe mandar passar Prizias para ser medi-
da, e demarcada, lhe foi deferido junta-
mente a Mag.º respectiva: quer por isto o sup.º
e lhe mande passar a Prizias requerida; e
feita a medição se satisfará em sij.

02

João Baptista Ferraz

Não juncto

D.º M.º Mag.º.º
mandar lhe passar adita Prizias
em consequencia da Carta que se
acha na Secretaria, e leg.º q.º a acompa-
nhou

D.º M.º